



DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NUMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex

Assinaturas	Anual		Semestral	
	Assinatura	Correio	Assinatura	Correio
As três séries	3000\$00	1000\$00	1700\$00	500\$00
A 1.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 2.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
A 3.ª série	1300\$00	500\$00	750\$00	250\$00
Duas séries diferentes..	2400\$00	760\$00	1400\$00	380\$00
Apêndices	1000\$00	100\$00	—	—

O preço dos anúncios é de 28\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia:

Portaria n.º 1074-A/80:

Fixa os novos preços dos combustíveis líquidos.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DO PLANO, DO COMÉRCIO E TURISMO E DA INDÚSTRIA E ENERGIA

Portaria n.º 1074-A/80
de 17 de Dezembro

Considerando os sucessivos aumentos dos preços no mercado do petróleo e seus derivados, os quais se vêm reflectindo negativamente na nossa economia de combustíveis:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, ouvida a Direcção-Geral de Energia e em conformidade com o Decreto-Lei n.º 329-A/74, de 10 de Julho, e Decreto-Lei n.º 75-Q/77, de 8 de Fevereiro, o seguinte:

1 — Preços dos combustíveis líquidos:

São fixados, para vigorarem no continente, a partir das 0 horas do dia 18 de Dezembro de 1980, os seguintes preços:

Gasolina I. O. 98 RM:

50\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores;

Gasolina I. O. 85 RM:

46\$ por litro, fornecida nos postos abastecedores;

Petróleo iluminante:

22\$50 por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda;

Petróleo carburante:

23\$ por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos de revenda;

Gasóleo:

22\$50 por litro, fornecido, quer a granel, quer em taras, nos postos abastecedores.

Quando os fornecimentos à Companhia de Caminhos de Ferro Portugueses se verificarem nos armazéns de Lisboa e Porto das companhias distribuidoras, aquele preço será deduzido do diferencial de transporte legalmente em vigor para aqueles distritos.

Fuelóleo:

a) *Thick-fuel-oil* de 1 % de teor de enxofre — 10\$ por quilograma;

b) *Thick-fuel-oil* de 3,5 % de teor de enxofre — 9\$ por quilograma, fornecido a granel nas instalações das companhias distribuidoras em Lisboa, Matosinhos e Sines;

c) Para a Electricidade de Portugal, E. P., os preços dos produtos anteriores são, respectivamente, 10\$

e 9\$ por quilograma para o produto colocado nas respectivas centrais térmicas, sendo os encargos adicionais daqui resultantes suportados pelo Fundo de Abastecimento.

2 — Preço dos gases de petróleo liquefeitos:

São fixados, para vigorarem no continente, a partir das 0 horas do dia 18 de Dezembro de 1980, os seguintes preços:

Em garrafas de mais de 3 kg:

Ao público, no estabelecimento do revendedor:

Butano — 27\$50/kg.

Propano — 28\$50/kg.

Ao público, no local de consumo:

Butano — 28\$60/kg.

Propano — 29\$80/kg.

Canalizado, no local de consumo:

Vendido a granel — 29\$80/kg.

Vendido em garrafas — 29\$80/kg.

A granel, à saída das instalações principais das empresas distribuidoras:

Butano — 25\$/kg.

Propano — 25\$/kg.

Em embalagens iguais ou inferiores a 3 kg os preços continuam livres.

3 — Preço do gás de cidade:

O preço máximo de venda ao público do gás de cidade é fixado em 8\$70 por metro cúbico, só podendo o novo preço ser aplicado a gás consumido após a primeira leitura feita depois da publicação da presente portaria no *Diário da República*.

4 — Para a agricultura, as devoluções, nos termos do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 226/80, de 6 de Julho, das quantias equivalentes aos aumentos de preços serão calculadas para o preço da venda do gasóleo em 1 de Janeiro de 1980, aumentado de 5\$/l.

5 — Para as pescas, o preço de venda do gasóleo fixado pelos n.ºs 1 e 2 do Despacho Normativo n.º 154/80, de 21 de Abril, é aumentado, respectivamente, de 4\$/l e US \$76/t.

Ministérios das Finanças e do Plano, do Comércio e Turismo e da Indústria e Energia, 17 de Dezembro de 1980. — O Ministro das Finanças e do Plano, *Aníbal António Cavaco Silva*. — Pelo Ministro da Indústria e Energia, *António Joaquim Garras da Silva Pinto*, Secretário de Estado da Energia e Minas. — O Ministro do Comércio e Turismo, *Basílio Adolfo Mendonça Horta da Franca*.

